PROJETO DE LEI Nº 30 DE 22 DE ABRIL DE 2015

(Do Sr. Vereador VALTER MONTEIRO BENTO e outro)

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 019 /2015
CM-PALMITAL 22 / 04 /2015

ENCAMINHADO PARA A(S) COMISSÃO(ÕES)
() EDUCAÇÃO, CULT., DESEN. ECON. E SUSTENTABILIDADE
(X) FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
(X) JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E CIDADANIA
() SAÚDE, ESPORTE, LAZER E DESEN. SOCIAL
CM-PALMITAL 22 / 04 /2015

Adriana Polisini
Presidente

Dispõe sobre a retirada de veículos abandonados nas vias públicas do município de Palmital e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retirar os veículos abandonados nas vias públicas do Município de Palmital, nos termos desta Lei.

§1º Para fins da presente Lei, o termo veículo compreende, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro:

I- VEÍCULO AUTOMOTOR – todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas, objetos e coisas, ou para a tração viária de veículos utilizados para o transporte de pessoas, objetos e coisas. O termo compreende os VEÍCULOS UTILITÁRIOS, VEÍCULOS ARTICULADOS, VEÍCULOS DE CARGA, VEÍCULOS DE COLEÇÃO, VEÍCULOS CONJUGADOS, VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, VEÍCULOS DE PASSAGEIROS, VEÍCULOS MISTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS.

§2º Quando for possível a identificação do proprietário, será expedida uma notificação por escrito concedendo-lhe um prazo de 30 (trinta) dias para retirá-lo da via pública, sob pena de remoção, leilão e demais penalidades cabíveis de acordo com esta lei.

§3º Caso o proprietário não seja identificado, os setores competentes – Polícia Militar e Fiscais Municipais – ao tomarem conhecimento da existência de veículo automotor de qualquer natureza, que se encontra abandonado em via pública, afixará uma notificação no veículo abandonado, convocando o respectivo proprietário ou responsável a removê-lo do local, lhe concedendo um prazo de 30 (trinta) dias para retirá-lo da via pública, sob pena de remoção, leilão e demais penalidades cabíveis de acordo com esta lei (Vide Anexo I).

§4º Considera-se veículo abandonado nas vias públicas todo aquele que está:

I- em evidente estado de abandono e manifesto estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis, em qualquer circunstância ou situação, estando impossibilitado de locomoção pelos próprios meios;

II- sem condições de verificar sua identificação obrigatória, por meio de placas – sem identificação de número de chassi, sem identificação de número de motor, com registro de comunicação de venda, no sistema informatizado do DETRAN;

III- em visível e flagrante mau estado de conservação, com sinal de colisão ou objeto de vandalismo ou ainda de depreciação voluntária, ainda que coberto com qualquer tipo de material.

Art. 2º O veículo retirado da via pública nos termos do art. 1º, caput, será removido e encaminhado para o pátio designado pelo Município.

§1º Na remoção, o veículo deverá ser fotografado ou filmado, nas 4 (quatro) faces e, se possível, encima, na situação em que se encontra, para servir como prova de abandono, do seu estado geral e consequente infração a esta Lei.

§2º Na remoção será elaborado ainda um documento denominado Auto de Remoção de Veículo Abandonado (A.R.V.A.) devidamente numerado e onde constam entre outros, os dados do veículo, inclusive do seu estado e dos equipamentos obrigatórios existentes e faltantes, bem como da existência e do estado dos possíveis acessórios (Vide Anexo II).

§3º A remoção será efetivada pela Prefeitura Municipal de Palmital ou através de convênio firmado entre a Administração Pública Municipal com empresa especializada.

Art. 3º Após o mínimo de 30 (trinta) dias da realização da recolha ao pátio, sem a devida retirada pelo interessado, mediante pagamento do que for devido ao Município e a outros órgãos competentes, o veículo será encaminhado a leilão público, a pregão ou equivalente.

§1º O valor arrecadado no leilão ou nos eventos citados no caput será destinado:

I- para ressarcimento das despesas decorrentes;

II- o valor excedente, atendido ao Inciso I deste parágrafo, será recolhido aos cofres públicos do município.

§2º Caso o valor arrecadado com o leilão ou evento citado no caput deste artigo for inferior as despesas decorrentes, a Prefeitura Municipal expedirá cobrança ao proprietário ou

responsável pelo veículo, com o valor da diferença entre o valor arrecadado e o valor total das despesas decorrentes, destinada a custear todas as despesas.

§3º Com a autorização do proprietário ou responsável, a Prefeitura Municipal poderá, antes do prazo mínimo estipulado no caput deste artigo, encaminhar o veículo a leilão público, a pregão ou equivalente.

Art. 4 O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 5 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 22 de abril de 2015.

VALTER MONTEIRO BENTO
Vereador

JOSÉ CARLOS TUSCO
Vereador

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIO – VEÍCULO ABANDONADO

VEÍCULO:

PLACA:	MUNICÍPIO:	UF:
MARCA:	MODELO:	COR:
RENAVAM:	CHASSI:	

LOCAL DO VEÍCULO ABANDONADO:

RUA:		Nº
BAIRRO:	DATA: ____/____/_____	HORA: ____:____

PROPRIETÁRIO:

NOME:	CPF:
ENDEREÇO:	

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Senhor Proprietário do veículo, a partir desta data, notificado por escrito sobre o **estado de abandono do seu veículo** em via pública de nossa cidade.
A Prefeitura Municipal de Palmital/SP concede-lhe um prazo de 30 (trinta) dias para retirá-lo da via pública, sob pena de remoção, leilão e demais penalidades legais cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

Fiscal Municipal / Policial Militar:		Proprietário:	
Assinatura:	Matrícula:	Assinatura:	RG:

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

AUTO DE REMOÇÃO DE VEÍCULO ABANDONADO (ARVA) Nº ____/_____

VEÍCULO:

PLACA:	MUNICÍPIO:	UF:
MARCA:	MODELO:	COR:
RENAVAM:	CHASSI:	

LOCAL DO VEÍCULO ABANDONADO:

RUA:		Nº
BAIRRO:	DATA: ___/___/___	HORA: ___:___

PROPRIETÁRIO:

NOME:	CPF:
ENDEREÇO:	

CONDIÇÕES DO VEÍCULO NO ATO DA REMOÇÃO:

SIM	NÃO	EQUIPAMENTO	ESTADO ATUAL
		Pneus	
		Rodas	
		Estepe	
		Extintor	
		Triângulo	
		Rádio – CD – DVD	
		Faróis	
		Alto Falantes	
		Tapetes	
		Calotas	
		Bateria	
		Espelhos retrovisores	
		Antena	
		Lataria	
		Vidros	
		Bancos	
		Volante	
		Portas	
		Pára-choque	

		Palhetas do Limpador de parabrisas	
		Cinto de segurança	
		Buzina	
		Paralamas	
		Outros Itens não listados	

Número do Odômetro:	

OBSERVAÇÕES:

Responsável pela remoção:	
Assinatura:	CPF: